





### PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen Roselia Kriger Becker Pagani Andrea Marize Weschenfelder Paeze Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal





### PORTARIA Nº 7.912, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

Art. 1º Designa o servidora público LUCIANA ZANON para desempenhar a função de Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do Município de Capanema, em substituição a integrante ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE, nomeada pela Portaria nº 7.777/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

Américo Bellé Prefeito Municipal



00003

Capanema - PR, 20 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Adelar Kerber PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.846,00(Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).

Respeitosamente,

Adelar Kerber

Secretária Municipal de Viação,

Obras e Serviços Urbanos



00000

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

### 2.OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

### 3.RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1.Adelar Kerber

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 4.1. Justifica-se a realização do presente certame para AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.
- 4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote:	1 - Lote 00	01				
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quan tidade	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	61317	ASPIRADOR NETUNO COM ESCOVA	1,00	UN	78,00	78,00
2	61316	CABO TELESCOPICO 5MTS DE NETUNO EM ALUMINIO	1,00	UN	140,00	140,00
3	61315	FILTRO NAUTILUS MODELO 350- PC COM CARRINHO, 50KGS DE AREIA E MOTOBOMBA NBF 1/3CV 127V/220V	1,00	UN	3.348,00	3.348,00
4	61318	MANGUEIRA SILICONADA 1.1/2" PARA ASPIRAÇÃO	10,00	М	13,00	130,00
5	61319	PONTERIAS 1.1/2 PARA MANGUEIRA E CANO PRA RETORNO DA AGUA PRO CHAFARIZ OU PARA ESCOAMNETO	2,00	UN	75,00	150,00
ТОТА	L		•			3.846,00

### 6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em <u>até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.</u>

### 7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

### 8.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





8.1.O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucian Carlos Pilati

### 9.AMPARO LEGAL

9.1. Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Capanema - PR, 20 de julho de 2021

Adelar Kerber

Secretário Municipal de Viação,

Obras e Serviços Urbanos

### **ORÇAMENTO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICTAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	61315 - FILTRO NAUTILUS MODELO 350-PC COM CARRINHO, 50KGS DE AREIA E MOTOBOMBA NBF 1/3CV 127V/220V	UN	1	3.348,00	3.348,00
2	61316 - CABO TELESCOPICO 5MTS DE <b>NETUN</b> EM ALUMINIO	UN	1	140,00	140,00
3	61317 - ASPIRADOR NETUNO COM ESCOVA	UN	1	78,00	78,00
4	61318 – MANGUEIRA SILICONADA 1.¹/²'' PARA ASPIRAÇÃO	metro	10	13,00	130,00
5	61319 - PONTERIAS 1.¹/² PARA MANGUEIRA E CANO PRA RETORNO DA AGUA PRO CHAFARIZ OU PARA ESCOAMNETO	UN	2	75,00	150,00
	TOTAL	1	·	ı	3.846,00

DATA 05/07/2021







12 de Junho de 2021

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Capanema

### ORÇAMENTO DE FILTRO PRA CHAFARIZ

PRAZO DE ENTREGA: A PARTIR DA CONFIRMAÇÃO DA COMPRA LEVA DE 10 À 20 DIAS ÚTEIS





MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ:05.318.220/0001-81

IE:9026747055

### **ORÇAMENTO**

MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA CENTRO

CEP: 85760-000

CAPANEMA, 12 DE JUNHO DE 2021.

PRODUTO	QTD	V. UN	V. TOTAL
FILTRO NAUTILUS 350-PC C/ CARRINHO, 50KG DE AREIA, MOTOBOMBA NFB 1/3CV BIVOLT	1	3.360,00	3.360,00
CABO TELESCOPICO NETUNO 5M	1	155,00	155,00
ASPIRADOR ASA DELTA C/ ESCOVA NETUNO	1	92,00	92,00
MANGUEIRA SILICONADA 1.1/2 10M P/ ASPIRAÇAO (M)	10	14,20	142,00
PONTEIRA P/ MANGUERIA 1.1/2 E CANO P/ RETORNO D'AGUA P/ CHAFARIZ	2	87,30	174,60
VALOR TOTAL			3.923,60

05.318.220/0001-81

IRMÃOS GEMANN LTDA

RUA OTÁVIO KISCHMER 133 - SÃO JOSÉ OPERARIO 85760-000 - CAPANEMA - PARANA MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

FONE: (46)3563-2016 AV. BRASIL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

# ORCAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA ORÇAMENTO DE FILTRO PARA CHAFARIZ

01 Filtro nautilus modelo 350-pc com carrinho, 50kg de areia e NBF 1/3CV 127/220v	
01 Cabo telescópico 5 mts netuno em alumínio	R\$154,00
01 Aspirador asa delta com escova	.R <b>\$</b> 85,80
10mts de mangueiras siliconada 1.1/2" para aspiração	R\$143,00
02 Ponteiras 1.1/2 mangueira e cano para retorno da agua para para escoamento	

Valor total do orçamento 4.065,60

E & G PISCINAS LTDA - ME CNPJ: 14.192.626/0001-51

NIRE: 41207151109

Folha 1

ELISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/10/1974, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 5.927.263-2 SSP-Pr. inscrito no CPF sob nº 014.537.299-50, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 172, Bairro São Cristovão, CEP 85.601-341 em Francisco Beltrão – PR; e GIVANILDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 15/08/1978, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7.982,240-0 SSP-Pr. inscrito no CPF sob nº 026.858.829-52, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo, nº.9. Bairro Ipiranga, CEP 85.615-000 em Marmeleiro – PR, únicos e legítimos sócios da empresa E & G PISCINAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.192.626/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná em 22 de Agosto de 2011, sob o NIRE 41207151109, com sede e foro na Avenida Duque de Caxias, 433, Marrecas, CEP: 85.601-190, em Francisco Beltrão – PR, Resolvem assim, proceder a quarta alteração do contrato social e consolidar, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1<sup>a</sup>: A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de CEG PISCINAS LTDA – ME. Cláusula 2<sup>a</sup>: Os sócios decidem aumentar o Capital Social da empresa para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil\_reais).

Cláusula 3º: Entra na sociedade CLAUDIOMIRO KRUG, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 22/08/1973, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 6.081.522-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 839.990.609-30, residente e domiciliado na travessa graciosa, nº 117, Bairro São Cristovão, CEP 85.601-365, em Francisco Beltrão-PR, integralizando neste ato em moeda corrent nacional R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais):

Cláusula 4ª: A Sócia ELISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI vende e transfere de forma onerosa parte das suas quotas ao Sócio GIVANILDO GOMES DOS SANTOS, no montante de 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas, totalizando R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) sendo pago neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula 5º: O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

E & G PISCINAS LTDA - ME CNPJ: 14.192.626/0001-51

NIRE: 41207151109

Folha 2

	QUOTAS	VALOR	%
GIVANILDO GOMES DOS SANTOS	10.000	10.000,00	33,33
ELISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI	10.000	10.000,00	33,33
CLAUDIOMIRO KRUG	10.000	10.000,00	33,33
TOTAL	30.000	30.000,00	100

Cláusula 6\*: A sociedade passa a ter por OBJETO SOCIAL comércio varejista de Piscinas e Acessórios, banheiras de hidromassagem, spa's, ofuros, aquecedores solares, elétrico e a gás, saunas, móveis e utensílios, produtos químicos para tratamento de água para piscinas, materiais de construção e decoração, pedras de quartzito decorativas, prestação de serviços de manutenção e orientação dos produtos comercializados, prestação de serviços de limpeza das piscinas.

Cláusula 7º: A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios GIVANILDO GOMES DOS SANTOS, ELISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI e CLAUDIOMIRO KRUG, em conjunto e/ou individualmente, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Cláusula 8ª: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 9º: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e suas alterações anteriores, que não colidirem com as do presente instrumento.

Cláusula 10<sup>a</sup>: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, e alterações anteriores que, adequado as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



E & G PISCINAS LTDA - ME CNPJ: 14.192.626/0001-51

NIRE: 41207151109

Folha 3

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CEG PISCINAS LTDA – ME CNPJ: 14.192.626/0001-51 NIRE: 41207151109

ELISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/10/1974, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 5.927.263-2 SSP-Pr, inscrito no CPF sob nº 014.537.299-50, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 172, Bairro São Cristovão, CEP 85.601-341 em Francisco Beltrão – PR; e GIVANILDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 15/08/1978, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7.982.240-0 SSP-Pr, inscrito no CPF sob nº 026.858.829-52, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo, nº,9, Bairro Ipiranga, CEP 85.615-000 em Marmeleiro – PR, CLAUDIOMIRO KRUG, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 22/08/1973, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 6.081.522-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 839.990.609-30, residente e domiciliado na travessa graciosa, nº 117, Bairro São Cristovão, CEP 85.601-365, em Francisco Beltrão-PR, únicos e legítimos sócios da empresa CEG PISCINAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.192.626/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná em 22 de Agosto de 2011, sob o NIRE 41207151109, com sede e foro na Avenida Duque de Caxias, 433, Marrecas, CEP: 85.601-190, em Francisco Beltrão – PR, Resolvem assim, proceder a quarta alteração do contrato social e consolidar, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º: A sociedade girará sob o nome empresarial de CEG PISCINAS LTDA - ME.

Cláusula 2º: A sociedade tem sua sede na Avenida Duque de Caxias, 433, Marrecas, CEP: 85.601-190, em Francisco Beltrão – PR.

Cláusula 3ª: A sociedade tem por OBJETO SOCIAL comércio varejista de Piscinas e Acessórios, banheiras de hidromassagem, spa's, ofuros, aquecedores solares, elétrico e a gás, saunas, móveis e utensílios, produtos químicos para tratamento de água para piscinas, materiais de construção e decoração, pedras de quartzito decorativas, prestação de serviços de manutenção e orientação dos produtos comercializados, prestação de serviços de limpeza das piscinas.

Cláusula 4<sup>a</sup>: O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



E & G PISCINAS LTDA - ME CNPJ: 14.192.626/0001-51

NIRE: 41207151109

Folha 4

	QUOTAS	VALOR	%
GIVANILDO GOMES DOS SANTOS	10.000	10.000,00	33,33
ELISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI	10.000	10.000,00	33,33
CLAUDIOMIRO KRUG	10.000	10.000,00	33,33
TOTAL	30.000	30.000,00	100

Cláusula 5ª: O aumento do capital social somente se dará por aceitação da maioria absoluta dos sócios, sendo proporcionais às quotas integralizadas, conforme cláusula quarta, ou mediante pactuação entre as partes.

Cláusula 6º: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- l o Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;
- III findo o prazo estabelecido no inciso l, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula 7<sup>a</sup>: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios.

Cláusula 8<sup>a</sup>: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e conforme disposto na cláusula sexta;

Cláusula 9<sup>a</sup>: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

E & G PISCINAS LTDA - ME CNPJ: 14.192.626/0001-51

NIRE: 41207151109

Folha 5

Cláusula 10<sup>a</sup>: A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios GIVANILDO GOMES DOS SANTOS, ELISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI e CLAUDIOMIRO KRUG, em conjunto e/ou individualmente, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Cláusula 11<sup>a</sup>: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12<sup>a</sup>: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13<sup>a</sup>: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio (s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas o lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 14º: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os socios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 15<sup>a</sup>: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Cláusula 16": Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

Cláusula 17<sup>a</sup>: Falecendo, interditado, tendo separação conjugal, exclusão por justa causa de quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores e o incapaz, este por meio de representante ou devidamente assistido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do Sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Sétima.

E & G PISCINAS LTDA - ME CNPJ: 14.192.626/0001-51

NIRE: 41207151109

Folha 6

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 18<sup>a</sup>: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 19<sup>a</sup>: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 20<sup>n</sup>: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 21<sup>a</sup>: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Microempresa.

Cláusula 22<sup>n</sup>: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 23": Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

Cláusula 24ª: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 25<sup>a</sup>: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão, 01 de Dezembro de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

E & G PISCINAS LTDA - ME CNPJ: 14.192.626/0001-51

NIRE: 41207151109

Folha 7

GIVANILOS JOMES DOS SANTOS,

ELISIA TEREZINHA PIRAN GUBBANI

CLAUDIOMIRO KRUG



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RUA VER. ROMEU L. WERLANG. 1056 - CENTRO TELEFAX: (46) 3524-3480 MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTA MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTA

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TARELIA)

NO TABELIONATO DE NOA PRACEMA MIRANDA : TABELIA MACEMAMIRANDA
FLASS CASDOSO
ARICLOS MACEDO: MEELTABELIA
ARICLOS MACEDO: MEELTABELIA
DELIMA SOUZA REVENTE
ESCREVENTE ARIEL DE MACEDO : ESCREVENTE
ENGLÉS DE LIMA SOULA : ESCREVENTE
ENGLÉS DES PEREIRA : ESCREVENTE
ENGLÉS DE LIMA SOULA : ESCREVENTE : ESCREVENTE : ESCREVENTE : ESCREVENTE : ESCREV TO THE TONE FOR THE SECRET AND CEP SECOND FOR SECOND CEP SECOND CE ARIEL (IL MACLOO ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOAMERANDA TABELIA TO SETIMITO &

IRACEMA MIRANDA

FLARES CAFOOSO

ARIEL DE SURSONO I TABELTA

MARIEL DE BUSA SOSSILAO SUBSTITUTO

FONE/F3X: (46)3524-3480

TOFCO

SELO 39r5c.9r2JV.3kxt1 CTRL: URTwC.4a7S Consulte esse selo en http://funarpen.com.br

Reconheço por verdadeira a assinatura de:-019526 ELISIA TEREZINIA PIRAN GUINDANI.....

En Testo

da verdade.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2016

O DE NOTAS

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de

CLAUDIOMIRO KRUG.....

m test\_\_\_\_\_\_da Verdade Dou Fe. Em test\_\_\_

Francisco Beltão - PR 15 de Dezembro de 2016
ESCREVENTE SIBSTITUIO ABRER WILLIAM PERSZEL R\$9,91 - 0,75
67Gm . #DMRC EMWOJ - DeEGC UWXfx - Confire em http://financem.com/ir

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1056 - CENTRO
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESC.

TELEFAX: (46) 3524-3480 1º TABELIONATO DE NOTAS

MARILEIDE BUSS PEREIRA : ESCREVENTE DE CONTO CEP 85601-020 FCO MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCAL ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)

SELO M9r56.gdYNN.6YJ45 CTRL: 8eEz6.taSS Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

051404 GIVANIL DO GOVES DOS SANTOS....

Em Testu

≧da verdade.

Francisco Feltrão, 16 de dezembro de 2016

Traces Hiranda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.192.626/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL  CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL CEG PISCINAS LTDA					
TITULO DO ESTABELECIMENTO AQUATEC PISCINAS	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME		
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de materiais de construç	ão não especificados anteriormente			
43.22-3-01 - Instalações 43.30-4-99 - Outras obra 47.44-0-06 - Comércio v 47.54-7-01 - Comércio v 47.59-8-99 - Comércio v (Dispensada*)	varejista de produtos saneantes d	) pessoal e doméstico não especificados anterior	mente		
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	esana Limitaua	NÚMERO COMPLEMENTO ********			
CEP 85.601-190	BAIRRO/DISTRITO MARRECAS	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO UF PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AQUATECO	CEGPISCINAS.COM.BR	TELEFONE (46) 3524-2296			
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	DATA DA SITUAÇÃO 22/08/2011	CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 16:17:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEG PISCINAS LTDA CNPJ: 14.192.626/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:18:38 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **5F42.BAE0.7694.0FDE** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 024383707-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.192.626/0001-51

Nome: CEG PISCINAS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA N°23093/2021

RAZÃO SOCIAL: CEG PISCINAS LTDA

CNPJ: 14.192.626/0001-51

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 135399** 

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ALVARÁ: 20210142

ENDEREÇO: AV DUQUE DE CAXIAS, 345 - Q 491 LTE 02 - MARRECAS CEP: 85601190 Francisco Beltrão - PR ATIVIDADE: Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Outras obras de acabamento da construção, Comércio varejista de pedras para revestimento, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Instalações hidráulicas, sanitárias e de

gás, Comércio varejista de móveis

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DATA

D E D E EMISSÃO: VALIDADE:

0 5 / 0 7 / 2 0 2 1 0 3 / 0 9 / 2 0 2 1

FINALIDADE:

CONCORRÊNCIA

LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JMXCHQTRU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão

emitida

gratuitamente

nels

internet

em.

05/07/2021

11:25:31

Qualquer rasura invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEG PISCINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.192.626/0001-51 Certidão n°: 19276038/2021

Expedição: 21/06/2021, às 16:15:50

Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CEG PISCINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.192.626/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ordazs

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.192.626/0001-51 Razão Social:CEG PISCINAS LTDA

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 161 / MARRECAS / FRANCISCO BELTRAO / PR /

85601-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2021 a 12/08/2021

**Certificação Número:** 2021041502115376312079

Informação obtida em 21/06/2021 16:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Capanema - PR, 20 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

#### PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante oficio datado de 20/07/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé Prefeito Municipal





Capanema - PR, 20 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao oficio datado de 20/07/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercíci o da despesa	da	Funcional programática		despesa	Grupo da fonte
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Téc. Cont. CRC: PR-046-83/0-2

CPF: 723.903.959-53





MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA
E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo
empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida
Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº
75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ.De outro lado, inscrita no CNPJ/MF
sob o n.ºneste ato representada pelo(a) Sr(a)inscrito no CPF
nº, residente e domiciliado em,doravante denominada
CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de
junho de 1993, Dispensa de Licitação N° XX/2021, que fazem parte integrante deste
instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. QUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

### 2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medi da	е	Preço unitári	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.





- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

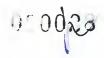
### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR-Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercíci o da despesa	da	Funcional programática		despesa	Grupo da fonte
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Lucian Carlos Pilati, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

# 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
    - b) Apresentar documentação falsa;
    - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
    - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
    - e) Comportar-se de modo inidôneo;
    - f) Cometer fraude fiscal;
    - g) Fizer declaração falsa;
    - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- <u>12.3.</u> Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

#### II- Multas:

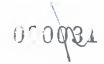
a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;





- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
  - 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





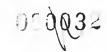
### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **14.1.1.**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **14.1.3.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;
- 14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **14.1.6.**A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.8**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado





ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.17**.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- 14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.20.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.2.Devolução da garantia;
  - 14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO





16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17.CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mēs seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2021.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Fornecedor Representante legal



### Município de Capanema - PR Procuradoria Geral do Município



### PARECER JURÍDICO Nº 216/2021

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações **ASSUNTO**: Análise prévia a Dispensa nº 49/2021.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pelas portarias n°s. 7.777/2020 e 7.912/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de filtro para o chafariz da praça central do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

### Constam no PA:

- I) Portarias 7.777/2020 e 7.912/2021 às fls. 01/02;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 03;
- III) Termo de Referência a fl. 04/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/09;
- V) Documentos da futura contratada as fls. 10/23;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito fl. 24;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25; e,
- VIII) Minuta do contrato às fls. 26/33. É o relatório.

### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



000035

### Município de Capanema - PR Procuradoria Geral do Município

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### 2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.



Município de Capanema - PR Procuradoria Geral do Município 00035

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.846,00.

### 2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

### 2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 21 de julho de 2021.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

#### Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: GEG PISCINAS LTDA

CNPJ: 14.192.626/0001-51

ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 345 BAIRRO: MARRECAS

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP:85601-190

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.846,00(Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais)



#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: GEG PISCINAS LTDA

CNPJ: 14.192.626/0001-51

ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 345 BAIRRO: MARRECAS

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP:85601-190

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 21 de julho de 2021

Américo Bellé Prefeito Municipal



#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISI-ÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

	<del></del>	ser realizada de dilla so vez,					
	Lote: 1 - I	Lote UUI		,	,		
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Marca	Quant idade	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	61317	ASPIRADOR NETUNO COM ESCOVA	Netuno	1,00	UN	78,00	78,00
2	61316	CABO TELESCOPICO 5MTS DE NETUNO EM ALUMINIO	Netuno	1,00	UN	140,00	140,00
3	61315	FILTRO NAUTILUS MODELO 350-PC COM CARRINHO, 50KGS DE AREIA E MOTOBOMBA NBF 1/3CV 127V/220V	Nautilus	1,00	UN	3.348,00	3.348,00
4	61318	MANGUEIRA SILICONADA 1.¹/²" PARA ASPIRAÇÃO	Altaflex	10,00	М	13,00	130,00
5	61319	PONTERIAS 1.1/2 PARA MANGUEIRA E CANO PRA RETORNO DA AGUA PRO CHAFARIZ OU PARA ESCOAMNETO	Netuno	2,00	UN	75,00	150,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.846,00(Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais)

Capanema - PR, 21 de julho de 2021

Américo Bellé Prefeito Municipal

De:

roselia. licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

quinta-feira, 22 de julho de 2021 08:07

Para:

'aquatecfb@hotmail.com'

Assunto:

CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

Anexos:

CONTRATO 282- CEG PISCINAS.pdf

#### **BOM DIA**

avendo em

ster stime

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2021 PARA ASSINATURA,

CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA A/C SETOR DE LICITAÇÕES AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080 CAPANEMA PR- CEP 85760-000

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

000041

**De:** postmaster@outlook.com

Enviado em:quinta-feira, 22 de julho de 2021 08:07Para:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**Assunto:** Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

Anexos: details.txt; Anexo sem título 00009.txt

#### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

aquatecfb@hotmail.com

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR



**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**Enviado em:** quinta-feira, 22 de julho de 2021 07:57

Para: 'gerenciademaquinas@gmail.com'

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ

Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

#### **BOM DIA**

A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE FILTRO PARA O CHAFARIZ ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 26/07/2021.

1 1 1 11

ATT. ROSELIA

maado emt

Secretary

1205-441

AIC . III

DEALGREET HITTE

THE OWNER WAY

roselia.licitarani@easa.com.m.m.m.m.m.

110000 00000



De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

**Enviado em:** quinta-feira, 22 de julho de 2021 07:57 **Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Return receipt

**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00033.txt

The original message was received at Thu, 22 Jul 2021 07:56:41 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

The migral message was seen that I am I am the terminal was the seen and the seen a

k . 13 pti 187 dynamic arms to the state

· in all the site of

more and the

---- The following addresses had successful delivery notifications ----- <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº13/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: Tomada de Preços nº 13/2021

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A LINHA JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor: RS 189.951,05 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinco Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 12/08/2021 Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080-- Capanema --Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereça acima citado em horário normal de expediente e no site capanema.pr.gov.br.

ema-PR, vinte e um dias de julho de 2021 Américo Bellé- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO CNPJ Nº 78.114.121/0001-51 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone: (46) 3555-2168

ylanultisa hosmad, com – www.cmvr.ur.uv.br 00 – PLANALTO – PARANÁ DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 21 DE JULHO DE 2021

> CUNCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORARIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, AO SR. ALVARO FERNANDES DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU MAURI KRIELOW, PRESIDENTE, PROMULGO O

Art. 1º Fica concedido o Titulo de Cidadão Honorário do Município de Planatto, Estado do Parani, ao Senhor Alvaro Fernandes Días.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinese do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto PR, aos cônte mês de Julho de dois mil e vinte e um.

MAURI KRIELOW



#### Município de Capanema - PR

#### ratificação de dispensa de Licitação e<sup>o</sup> 49/2021

Ratifico em tixlos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISI-ÇÃO DE FILTRO PARA O CHAPARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Juridico fundamentado no Art. 24, meiso II, da Lei 8,666/93

#### Art. 24. E dispensável a licitació

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea 'a', do inciso II do artigo anterior e para elienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra eu alienação de maior vulto que nossa ser realizada de uma só vez:

	Lete 1 -	Late, 1 - Late RC1									
item	Codigo do produto/ servico	Nome do produto/serviço	dans	Quant idade	Unidad c	Praji	Preço málismo total				
1	61317	ASPIRADOR NETUNO COM ESCOVA	M.Tuc	1,00	UK	8,33	78,00				
2	61315	CABO TELESCOPICO 5MTS DE NETVNO EM ALUMINIO	Netuno	1,00	UN	140,00	4).00				
3	61315	FILTRO NAUTILUS MCDELO 350-PC COM CARRINHO, 50KGS DE AREIA E MOTOBOMBA NBF 1/3CV 127V/22UV	Nautilus	1,00	UN	3.348.00	3.348.00				
4	61318	MANGUEIRA SILICONADA 1 PARA ASPTRAÇÃO	Aitaflex	10,00	М	13,00	130,00				
5	61319	PONTERIAS 1. // PARA MANGUEIRA E CANO PRA RETORNO DA AGUA PRO CHAFARIZ OU PARA ESCOAMNETO	Netuno	2,00		75,00	150,00				

VALOR TOTAL: R\$ 3.846.00[Très Mil, Oitucentos e Quarente e Seis Reals]

Capanema - PR, 21 de julho de 2021

America Belle Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2021 Processe dispense N° 049/2021 21/07/2021 Cataragane Manicipio de Capanema-Pr Commande CEG PISCENAS LIDA.
Objeto: AQUESIÇÃO DE FILIRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANENA PR. Valor insai: R53 \$40 00 (Trés Mil. Oisocentes e

Quarenta e Seis Realis). Américo Belli-

> Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1980 - Centro - 85750-000 Fone: (46)3552-1321

#### **OPORTUNIDADE**

06004



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa,

(Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs,

para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendizes.



Sucesso Matriz Planalto Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR

#### SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

A empresa R. Boaro & Cia torna Ltda, público que irá requerer do IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Renovação da Licença de Operação para Recebimento,

beneficiamento, secagem, armazenamento, tratamento de cereais e comercio de cereais, a ser implantado à Rod. BR 163 km 86, Capanema-PR.

## CRECI 1340-J Imobiliaria Bazzanella

Avenida Independencia 773, Capanema - PR

35 anos de dedicação!!!

www.imobiliariabazzanella.com.br imobiliariabazzanella@hotmail.

Lote residencial, com 12 metros de frente área de 336,00 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento Ecoville.

#### Valor: R\$ 43,000.00

Casa Alvenaria no centro, em frente a APAE em Capanema, Podendos subdividir o imóvel, frente com 20,00 metros e fundos com 27,50.

Preco: R\$ 230.000,00.

Casa mista (frente alvenaria) com 90 m², terreno de 240m², próximo ao supermercado Kraemer, em Capanema.

Preço: R\$ 110.000,00.

Chácara ótima localização, próxima do clube GRALHA AZUL, apenas 1,5 km da cidade de Capanema, Tendo 28.000,00 m2 (mais aproximadamente 10.000,00 m² de área reservada para futura rua municipal, esta área sendo utilizada também para plantio)

Valor RS 190.000.00

Condições de pagamento a com-

Chácara ótima localização em cima do asfalto, apenas 4,5 km da cidade de Capanema, toda a área sendo uma matrícula, Tendo 5,5 alqueires sendo 4 alqueires de fácil mecanização.

Preco: R\$ 750.000,00

Casa alvenaria, toda murada, com calçada e grade, sendo uma suíte. terreno de 367 m², casa com 103 m², localização loteamento Bazzanella, em Capanema.

Preço: R\$ 280.000,00

### EXPEDIENTE

#### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon

- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

#### Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Familia e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000 Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein Vereador: Dirceu Alchieri Vereador: Geancarlo Denardin Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

### ATOS LICITATÓRIOS

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

000045

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que

ltem	Código do pro- duto/serviço	Nome do produto/serviço	Marca	Quan- tidade			Preço máximo tota
1	61317	ASPIRADOR NETUNO COM ESCOVA	Netuno	1,00	ÜN	78,00	78,00
2	61316	CABO TELESCOPICO SMTS DE NETUNO EM ALUMINIO	Netuno	1,00	UN	140,00	140,00
3	61315	FILTRO NAUTILUS MODELO 350-PC COM CARRINHO, SOKGS DE AREIA E MOTOBOMBA NBF 1/3CV 127V/220V	Nauti- lus	1,00	UN	3.348,00	3.348,00
4	61318	MANGUEIRA SILICONADA 1.1/2" PARA ASPIRAÇÃO	Altaflex	10,00	м	13,00	130,00
5	61319	PONTERIAS 1. <sup>3</sup> / <sup>3</sup> PARA MANGUE- IRA E CANO PRA RETORNO DA AGUA PRO CHAFARIZ OU PARA ESCOAMNETO	Netuno	2,00	UN	75,00	150,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.846,00(Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais)

Capanema - PR, 21 de julho de 2021

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2021

Processo dispensa Nº 049/2021

Data da Assinatura: 21/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CEG PISCINAS LTDA.

Contratada: CEG PISCINAS LIDA.

Obieto: AOUISICÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRACA

CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$3.846,00 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº12/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que

realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 12/2021 Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EX-ECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181

Valor: R\$ 530.969,51 (Quinhentos e Trinta Mil, Novecentos e Sessenta e

Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 13/08/2021

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, vinte e dois dias de julho de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 61/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO n°61/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE CABO DE COBRE RÍGIDO 95 MM PARA AS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ARMANDIO GUERRA. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 102.500,00 Cento e Dois Mil e Quinhentos Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 11/08/2021. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.





Voltar

Município	Informações Gerais  APANEMA	
	UNICÍPIO DE CAPANEMA	
	mpos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguals aos informados (à info	rmar) no SIM-AM
Ano*	021	
Modalidade*	rocesso Dispensa	
licitação/dispensa/inexigibilidade*	9	
A licitação utiliza estes recursos?	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterals	de crédito
Número edital/processo*	9	
	QUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MU E CAPANEMA PR	UNICIPIO
Forma de Avalição	Selecionar -	
Dotação Orçamentária*	800215452150121541980339030	
lesso máximo (Deferância de proce	.846,00	
reço máximo/Referência de preço R\$*		

CPF: 63225824968 (Logout)



## Município de 000047 Capanema - PR

CONTRATO Nº 282/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CEG PISCINAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. Do outro lado a empresa CEG PISCINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.192.626/0001-51, AV DUQUE DE CAXIAS, 433 - CEP: 85601190 - BAIRRO: MARRECAS Município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ALISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI inscrito(a) no CPF nº 014.537.299-50, Portador(a) do RG nº 5.927.263-2, doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 49/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

QUISIÇÃO DE FILTRO PARA O CHAFARIZ DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO 1.1. DE CAPANEMA PR.

#### 2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS

<u>OE</u>	<u>OBJETOS</u>								
Item	Código do produto /serviç o	Descrição do produto/serviço	do produto	ade	Quanti dade	Preço unitário	Preço total		
1		ASPIRADOR NETUNO COM ESCOVA	Netuno	UN	1,00	78,00	78,00		
2		CABO TELESCOPICO 5MTS DE NETUNO EM ALUMINIO	Netuno	UN	1,00	140,00	140,00		
3		FILTRO NAUTILUS MODELO 350-PC COM CARRINHO, 50KGS DE AREIA E MOTOBOMBA NBF 1/3CV 127V/220V	Nautilu s	UN	1,00	3.348,00	3.348,00		
4	61318	MANGUEIRA SILICONADA 1.¹/²" PARA ASPIRAÇÃO	Altaflex	М	10,00	13,00	130,00		







5	61319	PONTERIAS 1.1/2 PARA MANGUEIRA E CANO PRA RETORNO DA AGUA PRO CHAFARIZ OU PARA ESCOAMNETO	Netuno	UN	2,00	75,00	150,00
			-				

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- **4.1.1.** Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$3.846,00(Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/07/2022.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.







- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR-Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I (6 / 100) = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações									
despes	Conta da despes a	Funcional programática	1	despesa	Grupo da fonte				
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Lucian Carlos Pilati, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



00050

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
    - b) Apresentar documentação falsa;
    - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
    - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
    - e) Comportar-se de modo inidôneo;
    - f) Cometer fraude fiscal;
    - g) Fizer declaração falsa;
    - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

#### II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.





12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabiveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.1.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
  - **14.1.4.**O atraso injustificado entrega dos serviços;
- 14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
- 14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
  - 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





0,0005

- 14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- **14.1.18**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.20.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.2.Devolução da garantia;
  - 14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





#### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

#### 17.CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 21 de julho de 2021

ELISIA TEREZINHA PIRAN

produced to fit sail. RFB, OU-FR Secretaria De No. MERANCO, DU-CROSSIDSCOUTE, OU-FREED CONTROL OF THE CONTROL OF T GUINDANI: 01453729950

ALISIA TEREZINHA PIRAN GUINDANI Representante Legal

**CEG PISCINAS LTDA** 

Fornecedor

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal